SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA N° 03

Local:Auditório do CREA-PB.
Data: 17 de abril de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Engª Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela**	-Na qualidade de Coordenadora, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST, exercício 2017, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Engº Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**; Engº Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza;** Engº Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**; e Engº Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva e Engº Produção/Mec./Seg. do Trabalho **Fábio Morais Borges**. Presentes os Convidados: Engº Mec/Seg. do Trabalho **José Leandro da Silva Neto** e o Engº Civil, Gerente de Fiscalização do CREA/PB, **Antonio Cesar Pereira de Moura**
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Engª Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela**	-Apreciação da Súmula nº 02 de 08.03..2017, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	**Engª Civil/Seg. do Trab.**	-Fala que o Movimento Abril Verde está sendo um sucesso eque foi incluído no

SÚMULA N° 03

Local:Auditório do CREA-PB.
Data: 17 de abril de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		Maria Aparecida Rodrigues Estrela **Relator: Engº de Mec./Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo**	calendário de eventos da Paraíba e tem como principal objetivo promover uma maior Conscientização para a prevenção do acidente de trabalho.. -Fala que a idéia surgiu, na Paraíba, em 2013, organizado pelo presidente do Sintest-PB, Nivaldo Barbosa, técnico de Segurança do Trabalho, e ela, a engenheira de Segurança do Trabalho, Aparecida Estrela, presidente a AEST-PB, que juntos elaboraram a programação do primeiro Abril Verde, ocorrido em 2014. .- Fala que faz parte da Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais há mais de 15 anos e diz que os Cursos proporcionados pelo ABHO são de excelente qualidade.
4.0	Expedientes	**Engª Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida R. Estrela**	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	**Engª Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida R. Estrela**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta: **5.1 -1056680 /2016;** Interessada: Cleidson de Jesus de Albuquerque Ribeiro**;** Assunto**: Auto de Infração Nº 300024580 / 2016**; Relatora: **Maria Aparecida**

			Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo continua pendente para próxima reunião. **5.2**–**1051997/2016;** Interessado: Waldemar Costa Aranha**;** Assunto**: Auto de Infração;** Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº1051997/2016, que trata sobre Auto de Infração **300021992 / 2016**, contra WALDEMAR COSTA ARANHA, exercício ilegal por pessoa Física por não apresentar a ART do PCMAT durante fiscalização na data de 03/05/2016 na obra de reforma de um prédio antigo com ampliação, com colocação de vigas, colunas, laje e área total de 472,00m2, desse modo, cometendo Infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66, e; Considerando que o interessado recebeu o auto de infração, enviado via AR dos Correios, em 03/06/2016; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, e não apresentou defesa; Considerando que tal fato constitui Infração a alínea "d" do art. 6° da Lei 5.194/66; **DELIBEROU** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "d" do Art.73. . E encaminha o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *"Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à*

			atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário". Que posto em votação foi aprovado por unanimidade **5.3**–**1041379/2015;** Interessado ENGEMAX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**; Assunto:** Auto de Infração**;** Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº 1041379/2015, que trata sobre Auto de Infração 300016640 / 2015, contra ENGEMAX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometendo Infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, e; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da infração, auto de infração elaborado em 06/08/2015 e não apresentou defesa; **DELIBEROU** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "a" do Art.6. E encaminha o processo para análise da ATEC, em seguida encaminhar para análise da CEE e CEECA, conforme orientação da GFIS. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade **5.4- 1041931/2015**; Interessada: COMPAC ENGENHARIA LTDA**; Assunto**: Auto de Infração**;** Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº **1041931/2015**, que trata sobre Auto de Infração 300017864 / 2015, contra

			COMPAC ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometendo Infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, e;Considerando que a empresa apresentou em sua defesa uma ART de número 00016002390789500791 5 do PCMAT elaborada em e paga em 14.11.2014(informação da GFIS) para eliminação do fato gerador da infração; Considerando que a empresa COMPAC que mesmo a empresa tendo apresentado defesa fora do prazo mas regularizou o fato gerador(14.11.2012) data anterior ao auto de infração; Considerando que o auto de infração de nº 300017864 foi lavrado em 17 de agosto de 2015, data posterior a data da emissão da ART do PCMAT; **DELIBEROU** pelo **ARQUIVAMENTO** do referido processo, visto que não há infração pelo fato da ART do PCMAT ter sido elaborada em data bem anterior a lavratura do auto. E encaminha o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *"Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário"* Que posto em votação foi aprovado por unanimidade **5.5- 1042276/2015**; Interessada: Joelma Padre de Araújo Eufrazino**; Assunto: Auto de Infração Nº 300017862 / 2015**; Relatora: **Maria Aparecida**

			Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião. **5.6-1060410/2017**- Interessada: **MARIA IRANY FRANCELINO DE PONTES**; **Assunto**: **Interrupção de Registro Profissional;** Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº. **1060410/2017**, que trata sobre solicitação de Interrupção de Registro Profissional da Tecnóloga de Segurança do Trabalho, MARIA IRANY FRANCELINO DE PONTES CREA - PB nº 161588123-9, e; Considerando as informações prestadas pela Seção de Registro de Pessoa Física, a saber, não constam ARTs em aberto e nem Autos de Infração em nome da requerente; Considerando que a documentação apresentada pela requerente Maria Irany Francelino de Pontes atende ao disposto pela Res. 1007/2003do Confea **DELIBEROU** pelo **DEFERIMENTO** da interrupção do registro da requente junto a este Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução.E encaminha o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade **5.7 –1061806/2017**-Interessada: AMANDA DA SILVEIRA CANDEIA **LTDA**;

SÚMULA N° 03

Local:Auditório do CREA-PB.
Data: 17 de abril de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

			Assunto: ANOTAÇÃO DE CURSO**;** Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº. **1061806/2017**, em que a Engenheira Civil AMANDA DA SILVEIRA CANDEIA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - RJ, EM 29/12/2016, e; Considerando a interessada Engenheira civil AMANDA DA SILVEIRA CANDEIA, Crea 1613239734, concluiu a sua graduação em 10/05/2014 ; iniciou a Pós graduação em 08/07/2015, tendo concluído em 28 .outubro. 2016; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996, incluindo o certificado de conclusão do curso (original e cópia do certificado/diploma) devidamente registrado expedido pela instituição de ensino UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES em 29.12.2016; **DELIBEROU** pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da anotação requerida podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engº Civil AMANDA DA SILVEIRA CANDEIA, no âmbito deste Conselho. E encaminha o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade

		Engª Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz	**5.8**– **1061382/2017;** Interessado**: EDUARDO DE FARIAS SOUSA Assunto: Anotação de Curso**; Relatora:**Maria Aparecida Rodrigues Estrela,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente.. **5.9** – **1051333/2016**; Interessada: **CERNTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE; Assunto: Cadastramento de Instituição**; Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião. **5.10** – **1051335/2016**; Interessada: **CERNTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE; Assunto: Cadastramento de Curso**; Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião. **5.11 – 1039547/2015**; Interessado: **José Fernandes Sobrinho; Assunto: Auto de Infração (300016522/2015);** Relatora: **Kátia Lemos Diniz,** que na ocasião comunica que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. **5.12 – 1041376/2015**; Interessado: **Construtora Êxodo Ltda;** Assunto**: Auto de Infração (300016641/2015);** Relatora: **Kátia Lemos Diniz,** que na ocasião comunica que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião..

SÚMULA N° 03

Local:Auditório do CREA-PB.
Data: 17 de abril de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		Engª Mec/Seg. do Trab. Maurício Timothéo de Souza	**5.13**–**1063680/2017**; Interessado: **Augusto César Araújo Monteiro;** Assunto**: Anotação de Curso;** Relator: **Kátia Lemos Diniz,** que na ocasião comunica que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. **5.14**–**1063441/2017**; Interessada: **Jaqueline Matias da Silva;** Assunto**: Anotação de Curso;** Relatora: **Kátia Lemos Diniz,** que na ocasião comunica que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. **5.15**–**1052378/2016**; Interessado: Wilson Rodrigues do Nascimento**;** Assunto**: Auto de Infração (300023464/2016);** Relator: Maurício Timothéo de Souza que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº. **1052378/2016**, que trata sobre Auto de Infração **300023464/2016**, contra WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, por exercício ilegal por pessoa Física por não apresentar a ART do PCMAT referente a construção multifamiliar com 02 (dois) pavimentos e área de 190,05m2; Considerando os documentos contidos no presente Processo; Considerando que o autuado regularizou o fato gerador; Considerando que o autuado não apresentou Defesa; Considerando o Parecer da Gerência de Fiscalização em 06 de dezembro de 2016; **DELIBEROU** Pela **MANUNTENÇÃO** do Auto de Infração com a multa no patamar mínimo atualizado conforme a legislação em vigor. E encaminha o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do

			Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *"Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário".* Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.16**–1**051774/2016;** Interessado: ADAILTON GOMES DA SILVA**;** Assunto**: Auto de Infração (300021987 / 2016)**; Relator: Maurício Timothéo de Souza**,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº **1051774/2016**, que trata sobre Auto de Infração **300021987 / 2016**, contra ADAILTON GOMES DA SILVA, por exercício ilegal por pessoa Física, e; Considerando que o autuado eliminou o fato gerador no dia 09/08/2016 quando foi registrada a ART PB20160088926 (PCMAT); Considerando que o autuado não apresentou Defesa; Considerando o Parecer da Gerência de Fiscalização em 06 de dezembro de 2016; DELIBEROU pela **MANUNTENÇÃO** do Auto de Infração com a multa no patamar mínimo atualizado conforme a legislação em vigor. E encaminha o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *"Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à*

			atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário" Que posto em votação foi aprovado por unanimidade **5.17**–**1059823/2016;** Interessado: DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS **;** Assunto**: Anotação de Curso**; Relator: **Maurício Timothéo de Souza,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº. **1059823/2016**, em que o Engenheiro Eletricista DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA, EM 15/12/2016, e; Considerando o interessado Engenheiro Eletricista DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, CREA - PB nº 160687882-4, concluiu a sua graduação em 11/12/2008 e começou o curso de engenharia de segurança do trabalho no período de maio de 2015 a dezembro de 2016; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996, incluindo o certificado de conclusão do curso de Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica; **DELIBEROU** pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da anotação requerida podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engº Eletricista DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, no âmbito deste Conselho. E encaminha o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à

		Relator: Engº Mec./Seg. do Trabalho Julio Saraiva Torres	atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade **5.18**–**1061178/2017;** Interessado: SAULO MASCARENHAS JANUARIO DINIZ**;** Assunto**: Auto de Infração (300026473 / 2017)**; Relator: **Júlio Saraiva Torres,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº**1061178/2017**, que trata sobre Auto de Infração **300026473 / 2017**, contra SAULO MASCARENHAS JANUARIO DINIZ, por exercício ilegal por pessoa física, deixou de registrar ART do PCMAT, referente uma edificação residencial multifamiliar com 196,30m2, situada a rua Cônego João de Deus, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB e; Considerando foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; Considerando que consta neste processo uma foto com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração; Considerando que o interessado apesar de não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva, apresentou uma RRT do CAU emitida e validada após o Auto de Infração lavrado pelo CREA/PB. Desta forma o fato gerador não foi regularizado, uma vez que após a lavratura do auto de infração, somente é aceito por esse Conselho a emissão da ART, e; **DELIBEROU** pela **MANUNTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. E encaminha o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da

			Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *"Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário"* Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.19**–**1042333/2015;** Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS; Assunto**: Auto de Infração**; Relator: **Júlio Saraiva Torres,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes o seguinte: "Não compete à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho julgar esse processo, uma vez que conforme o auto de infração nº 300017956/2015 trata-se de não apresentar ART de execução da obra, e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a uma ampliação residencial com pavimento superior com área de 135,00m2, não havendo nada relacionado a CEST". E encaminha o processo para ATTEC, posteriormente para CEECA. **5.20**–**1012450/2013;** Interessada: DUBAI CONSTRUCOES LTDA**;** Assunto**: Auto de Infração** 300000922 / 2013; Relator: **Júlio Saraiva Torres,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº **1012450/2013**, que trata sobre Auto de Infração **300000922 / 2013**, contra a Firma DUBAI CONSTRUCOES LTDA, que deixa de registrar a ART referente à

			atividade desenvolvida, infringindo o disposto na Lei 6.496/77 do Art. 1º, e; Considerando que o autuado não apresentou defesa; Considerando que não regularizou o fato gerador quanto ao registro da ART do PCMAT; **DELIBEROU** pela **MANUNTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "a do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.. Quanto as demais ARTs, cabe a CEST encaminhar o processo as Câmaras Especializadas competentes para análise e emitir parecer se assim julgar necessário. E encaminha o processo para análise da CEECA conforme solicitação da Gerencia de Fiscalização. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.21**–1012449/2013**;** Interessada: DUBAI CONSTRUCOES LTDA**;** Assunto**: Auto de Infração** 300000921 / 2013; Relator:**Júlio Saraiva Torres,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº**1012449/2013**, que trata sobre Auto de Infração **300000921 / 2013**, contra a Firma DUBAI CONSTRUCOES LTDA, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, infringindo o disposto na Lei 6.496/77 do Art. 1º, e; Considerando que o autuado não apresentou defesa; Considerando que não regularizou o fato gerador quanto ao registro da ART do PCMAT; **DELIBEROU** pela **MANUNTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea"a do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.. Quanto as demais ARTs, cabe a CEST

		Relator: Engº de Mec./Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo	encaminhar o processo as Câmaras Especializadas competentes para análise e emitir parecer se assim julgar necessário. E encaminha o processo para análise da CEECA conforme solicitação da Gerencia de Fiscalização. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade **5.22**–**1044989/2015;** Interessada: **PRESERV PERICIA TECNICA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME;** Assunto**: Auto de Infração**; Relator: **Júlio Saraiva Torres.** Na ocasião o Conselheiro Maurício Timothéo pede Vistas ao processo. **5.23**–[redacted]**;** Interessada: PROCESSO DE CARATER ÉTICO; Assunto: Denúncia contra o [redacted]; Relator: **Júlio Saraiva Torres,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente. **5.24**–1058639/2016**;** Interessado: FRANCISCO FABRICIO DAMIAO DE OLIVEIRA**;** Assunto**: Anotação de Curso**; Relator: **Carlos Cabral de Araújo,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº **1058639/2016**, em que o Engenheiro Ambiental FRANCISCO FABRICIO DAMIAO DE OLIVEIRA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, EM 30/09/2016, e; Considerando

			o interessado Engenheiro Ambiental FRANCISCO FABRICIO DAMIAO DE OLIVEIRA, CREA - PB nº 160704005-0, concluiu a sua graduação em 09/10/2014 e começou o curso de engenharia de segurança do trabalho em 18/10/2014; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996, incluindo o certificado de conclusão do curso de Engenharia Ambiental; **DELIBEROU** pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da anotação requerida podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engº Ambiental FRANCISCO FABRICIO DAMIAO DE OLIVEIRA, no âmbito deste Conselho. E encaminha o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.25**– 1056218/2016**;** Interessada: FRANCISCO ADILSON DE LIMA LEAL**;** Assunto**: Anotação de Curso**; Relator: **Carlos Cabral de Araújo,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido Processo ficara pendente para próxima reunião. **5.26**–**1062694/2017;** Interessada: CAIO TACITO MIRANDA CASTRO BEZERRA DE MELO**;** Assunto**: Anotação de Curso**; Relator: **Carlos Cabral**

			de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido Processo ficara pendente para próxima reunião.. **5.27**–**1062123/2017;** Interessada: ELIEBER BARROS BEZERRA**;** Assunto**: Anotação de Curso**; Relator: **Carlos Cabral de Araújo,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº **1062123/2017**, em que o Engenheiro de Materiais ELIEBER BARROS BEZERRA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - CG, em 01/12/2016, e; Considerando o interessado Engenheiro de Materiais ELIEBER BARROS BEZERRA, CREA - PB nº 161590376-3, concluiu a sua graduação em 09/08/2012 e começou o curso de engenharia de segurança do trabalho em 17/05/2014; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996, incluindo o certificado de conclusão do curso de Engenharia Ambiental; **DELIBEROU DEFERIMENTO DO PLEITO**, da anotação requerida podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engº de Materiais ELIEBER BARROS BEZERRA, no âmbito deste Conselho. E encaminha o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação foi aprovado por

SÚMULA N° 03

Local:Auditório do CREA-PB.
Data: 17 de abril de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

			unanimidade **5.28–1057028/2016;** Interessada: LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME**;** Assunto**: A**uto de Infração; **Carlos Cabral de Araújo,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que apreciando o Processo Nº **1057028/2016**, que trata sobre Auto de Infração **300024586 / 2016**, contra a Firma LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, infringindo o disposto na Lei 6.496/77 do Art. 1º, e; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa; Considerando que o interessado recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 11/10/2016, e que registrou apenas a ART PB20160104277 (Projeto executivo de ligação de energia elétrica) em 23/11/2016; diante do exposto; **DELIBEROU** pela **MANUNTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "a do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. E encaminha o processo para análise da ATEC, posteriormente para CEE e CEECA, conforme orientação da Gerencia de Fiscalização. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
6.0	Encerramento	**Engª Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida R. Estrela**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

SÚMULA N° 03

Local:Auditório do CREA-PB.
Data: 17 de abril de 2017
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

Coordenadora
Coordenadora Adjunta
Membros